

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 150/2022**

Que dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT e dá outras providências;

**MARIA AZENILDA PEREIRA** Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

**Considerando** que o artífo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

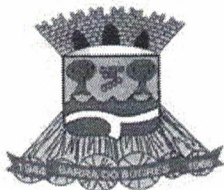
**Considerando** o Comunicado de Risco emitido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES - Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde, recomendando diante do novo cenário, constitui de suma importância alertar a população e profissionais de saúde quanto à situação da COVID-19;

**Considerando** as deliberações do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus do Município de Barra do Bugres/MT;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda a população Barrabugrense;

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art. 1º** - A utilização de máscaras de proteção como medida de biossegurança, passa a ser obrigatório no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, observada as seguintes disposições:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados;

II - Idosos acima de 70 (setenta) anos;

III - Imunossuprimidos;

IV - Pacientes com comorbidades;

V - Pessoas não imunizadas contra COVID-19;

VI - Pessoas com sintomas gripais, bem como aquelas que tiveram contato recente com pacientes acometidos pela COVID-19.

**Art. 2º** - Para fins de controle e prevenção do novo coronavírus são protocolos gerais obrigatórios, manter à disposição, na entrada dos estabelecimentos e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, ou similar, e tapete de higienização, para utilização dos clientes e funcionários.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal